TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

***PROCESSO TC-5143/11***

***ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA*** *Voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

## *ACÓRDÃO AC1-TC - 1501 /2011*

*01. Origem: PBPREV*

*02. Aposentanda:*

*2.1. Nome: Josefa Lacerda Nunes*
*2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 1*
*2.3. Matrícula: 65.919-3*
*2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura*

*03. Caracterização da Aposentadoria:*

*3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais*
*3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV*
*3.3. Data do ato: 04/08/09*
*3.4. Data da Publicação: DOE de 19/08/09*

*04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 37, receber o competente registro neste Tribunal.*

*05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.*

*06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.*

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª* ***Josefa Lacerda Nunes****, matrícula nº 65.919-3, cargo de Professor de Educação Básica 1, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 37.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*
*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 14 de julho de 2011.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*
*Presidente e Relator*

*Fui presente,*
*Representante do Ministério Público junto ao TCE*